

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 961

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO E
DESCLASSIFICAÇÃO EM ATIVIDADES
LABORATIVAS, EDUCACIONAIS, ARTESANAL E
ARTÍSTICO-CULTURAL INTRAMUROS DOS PRESOS
CUSTODIADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –
SEAP E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, Processo nº SEI-210001/002216/2022.

CONSIDERANDO:

- que a Lei de Execução Penal estabelece o trabalho do preso como dever social e condições de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva consoante a aptidão e capacidade pessoal;
- que ao longo das últimas décadas a SEAP se caracterizou pelo aumento significativo do número de presos, o que modelou uma realidade diversificada e complexa;
- que tal realidade não permite assegurar trabalho intramuros para todos os presos, carecendo que se fixem critérios norteadores para a ação das Comissões Técnicas de Classificação – CTCs, quando da seleção dos presos para a classificação e desclassificação em atividades laborativas;
- que o trabalho abrange tanto as atividades que requerem esforço físico quanto o intelectual;
- que a REMIÇÃO DA PENA, a exemplo do que ocorre com o trabalho formal, deverá ser estendida às atividades educacionais, formais e profissionalizantes, de artesanato e artístico-culturais, conforme Resolução SEAP Nº 722, de 07 de agosto de 2018, que institui no Sistema Penitenciário a Remição pela Leitura; a Resolução Nº 391, de 10 de maio de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a remição por meio de práticas sociais educativas e Resolução SEAP Nº 838, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta a remição de pena pelo artesanato.
- que, para concessão da remição da pena pelo Exmº. Juiz da Vara de Execuções Penal, é imprescindível a padronização dos procedimentos das Comissões Técnicas de Classificação das Unidades da SEAP, no que tange às classificações de presos para exercerem atividades laborativas, educacionais, artesanais e artístico-culturais.

RESOLVE:

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 1º - O Diretor de cada unidade da SEAP deverá informar mensalmente à Subsecretaria de Gestão Operacional o quantitativo de vagas preenchidas para trabalho intramuros, discriminadas numericamente por setores, obedecendo aos critérios da Resolução SEAP Nº 763, de 17 de abril de 2019 e da Resolução SEAP Nº 721, de 30 de julho de 2018.

I- o quantitativo de vagas de que trata o artigo acima deverá ser colocado à disposição da Comissão Técnica de Classificação, que a utilizará para nortear suas ações no âmbito do que dispõe esta Resolução.

II- o disposto no caput deste artigo não se aplica às vagas destinadas às atividades de ensino formal, profissionalizante, artesanais, artístico–cultural e as destinadas ao trabalho nas oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini (FSC).

III- o número de vagas para trabalho definido em legislação em vigor, só poderá ser alterado se:

- a - Houver extinção de alguma atividade/setor e
- b - Houver criação ou ampliação de alguma atividade/setor. Ocorrendo o previsto nas alíneas “a” e “b”, a alteração deverá ser solicitada à Subsecretaria de Gestão Operacional, pela Direção da unidade prisional.

Art. 2º - Caberá às Comissões Técnicas de Classificação de cada Unidade Prisional da SEAP a classificação e desclassificação dos presos para as atividades laborativas.

Parágrafo Único – A composição da Comissão técnica de Classificação, presidida pelo Diretor da Unidade Prisional e após avaliação médica, para fins a que se propõe a presente Resolução, não poderá prescindir dos membros abaixo elencados, que serão considerados membros natos para esta finalidade:

- a- Assistente social;
- b- Psicólogo;
- c- Médico e
- d- 02(dois) Chefes de Serviço.

Art. 3º - O processo de classificação/desclassificação deverá ser iniciado por meio do SEI, garantindo a eficácia, segurança e transparência, contendo o atestado de pena, a transcrição de ficha disciplinar-TFD com todos os dados atualizados, formulários com os campos preenchidos, propositura de classificação/desclassificação, avaliação médica e o parecer da Comissão Técnica de Classificação, mediante Resolução SECCG nº 74, de 20 de Dezembro de 2019.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - A propositura da classificação para qualquer finalidade de que trata esta Resolução dar-se-á mediante preenchimento, pelos setores proponentes, de formulários, modelo anexo, o qual é parte integrante desta Resolução e deverá ser encaminhada à Comissão Técnica de Classificação para avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica de Classificação deverá realizar entrevistas com todos os internos candidatos, na qual serão classificados os critérios e prestadas as orientações que considerar pertinentes.

I - para a classificação nos setores da unidade prisional, o proponente será o Chefe de Serviço responsável pela atividade.

II - para a classificação dos presos que irão frequentar as Escolas Estaduais em funcionamento nas Unidades a propositura será feita pelo Diretor da escola, visando operacionalizar a proposta da remição da pena pelo estudo formal.

III - não haverá atividade laborativa para presos nos serviços administrativos das unidades prisionais.

IV - poderá o privado de liberdade solicitar sua classificação tanto para atividade laborativa quanto educacional, a qual será avaliada pela Comissão Técnica de Classificação;

Art. 5º - Para o trabalho nas oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini, a propositura dar-se-á da seguinte forma:

I - a Fundação Santa Cabrini deverá remeter a Comissão Técnica de Classificação da unidade prisional por escrito, o número de vagas disponíveis para as atividades por ela gerenciadas, indicando os requisitos básicos para cada atividade, em formulário próprio.

II - a Comissão Técnica de Classificação, ao receber a solicitação mencionada no inciso I, procederá de imediato à avaliação e seleção dos presos, remetendo à Fundação Santa Cabrini a relação nominal dos presos selecionados, para a avaliação do critério de aptidão específica.

III - o critério da habilidade específica será avaliado pela Fundação Santa Cabrini, devendo esta encaminhar à Comissão Técnica de Classificação a propositura da classificação laborativa dos presos, preenchidos os requisitos classificados, fazendo uso do formulário descrito no artigo 4º desta Resolução.

IV- a Comissão Técnica de Classificação, após, formulará o parecer final para a efetivação da classificação laborativa de presos para as oficinas gerenciadas pela Fundação Santa Cabrini.

V - poderá o privado de liberdade solicitar sua classificação tanto para atividade laborativa quanto educacional, a qual será avaliada pela Comissão Técnica de Classificação;

Art. 6º - O prazo de duração do procedimento para qualquer classificação de que trata esta Resolução, não deverá ultrapassar o período de 10(dez) dias ocorridos, a contar da data do recebimento.

Art. 7º - Caberá à Comissão Técnica de Classificação esclarecer ao apenado sobre a conclusão da avaliação.

DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

Art. 8º - Caberá ao Diretor das unidades da SEAP, coordenar as atividades descritas nesta Resolução, orientando os setores envolvidos, no sentido de que as planilhas de frequência e as proposições dos presos classificados sejam encaminhadas ao Serviço de Classificação e Tratamento.

§1º - A direção deverá manter atualizado o cadastro da pretensão de trabalho dos presos, referente aos setores administrativos, à Fundação Santa Cabrini, cabendo sinalizar os que já foram selecionados pela CTC, porém não habilitados pela FSC, para eventual aproveitamento em outra atividade.

§2º - Deverá ser observado em conjunto pelos chefes proponentes e representantes da Fundação Santa Cabrini, quando da compatibilidade e interesse do apenado, em desenvolver mais de uma atividade, desde que os horários sejam complementares.

Art. 9º - Caberá ao Chefe de Serviço de Classificação e Tratamento da Unidade, cadastrar a atividade laborativa no sistema SIPEN, arquivar toda a documentação pertinente à proposição junto ao prontuário móvel do apenado e, mensalmente, encaminhar a Vara de Execuções Penais – VEP/RJ, as planilhas de frequência ao trabalho e das atividades educacionais, artesanais, artísticas, culturais e profissionalizantes, realizados via SEI, que constará as planilhas supramencionadas.

Parágrafo Único – Deverá ser remetido à VEP/RJ, mensalmente, expediente contendo os seguintes documentos:

- a - Planilhas mensais de frequência constando a assinatura do preso e do responsável pela atividade, nas quais deverão estar consignadas as horas que o preso deixou de trabalhar ou estudar, por ter recebido visita, por comparecimento a Juízo bem como por outros motivos institucionalizados;
- b - Transcrição da Ficha Disciplinar detalhada e atualizada;

c- Avaliação do desempenho para o preso que exerce as atividades de que trata esta Resolução.

DOS CRITÉRIOS

Art. 10 - A avaliação da CTC para as classificações de que trata esta Resolução será norteada pelos critérios abaixo elencados:

I – Critérios Básicos:

- a - Estar o preso em condições de saúde compatível com o desempenho da atividade proposta;
- b - Mínimo de 06(seis) meses na unidade prisional proponente;
- c - Interesse pela atividade a ser desempenhada;
- d - Aptidão para o desempenho da atividade;
- e - Estar o apenado no índice de comportamento bom ou superior;
- f - Não tenha sido punido por falta média e/ou grave nos últimos 12(doze) meses; e

II - No que se refere às atividades autônomas, como pintura, teatro, escultura, artesanato, deverá ser comprovada a dedicação continuada, com produção mensurada por técnicos da Divisão de Educação e Cultura, conforme regulamenta a Resolução SEAP Nº 838, de 19 de novembro de 2020.

- a - As atividades educacionais e culturais deverão se dar em espaço físico compatível ao controle da frequência do aluno nas aulas e aferição da produção;
- b - No caso de insuficiência de vagas em relação à procura a seleção deverá levar em conta:
 - 1 - Não ter cometido falta grave nos seis meses anteriores;
 - 2 - Maior saldo de pena a cumprir;
 - 3 - A participação anterior nas atividades autônomas;
 - 4 - Aptidão, habilidade, em casos que se façam necessários;
 - 5 - Nos cursos profissionalizantes, no regime semiaberto, deverá ser priorizado o apenado que durante o período do curso, tiver menor saldo de pena a cumprir, preparando-o para o retorno ao mundo do trabalho;
 - 6 - No caso da educação formal não profissionalizante e/ou atividade artístico-culturais, deverá ser dada prioridade ao apenado que tiver maior saldo de pena a cumprir, visando sua ocupação durante este período.

Parágrafo Único - Para os internos classificados em atividades educacionais e autônomas, em caso de transferência de unidade prisional, não será exigido tempo mínimo de permanência na nova unidade.

DA MUDANÇA DE ATIVIDADE

Art. 11 - O período de mudança de atividades será avaliada pela CTC, que igualmente deverá entrevistar o interno e reavaliá-lo, fazendo uso dos critérios definidos do Artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo Único - A mudança de atividades de que trata a presente Resolução, poderá ocorrer pelos motivos elencados nos Incisos I, II, IV, V e VI do artigo 13, ou por outros motivos a serem apurados pela CTC.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 12- A desclassificação das atividades previstas nesta Resolução somente poderá ocorrer por ação da CTC que, obrigatoriamente, a exemplo do procedimento previsto para a classificação, deverá ser motivada.

Parágrafo Único – Nos casos de transferências de Unidades, a desclassificação para qualquer fim, deverá ser feita pela CTC da Unidade de origem da atividade, no mesmo SEI da propositura e

encaminhando à unidade prisional receptora para fins de cadastro junto ao Sistema SIPEN, caso a CTC da Unidade de origem, não tenha tido tempo hábil para fazê-la na unidade.

Art. 13 - Os pedidos de desclassificação do preso das atividades objetos desta Resolução poderão advir das seguintes formas:

I - por solicitação do próprio preso, por escrito, não podendo ser novamente classificado no período de 6 meses, excetuando-se por razões de saúde, devidamente comprovadas.

II - por solicitação médica, em que sugere a impossibilidade da continuidade do desempenho da função por limitação de saúde;

III - por transferência de Unidade Prisional, por qualquer motivo;

IV - por solicitação fundamentada do servidor responsável pelo setor onde o preso fora classificado;

V - por propositura da Comissão Técnica de Classificação, que após concluir processo disciplinar em relação àquele preso, a julgue necessária e conveniente, bem como por quaisquer outros motivos;

VI - por alteração da situação jurídico processual que torne incompatível a continuidade do desempenho da atividade;

VII - por término da atividade educacional formal ou profissionalizante;

VIII - o apenado que, no decorrer do bimestre letivo, ou tempo previsto para o desempenho regular do curso profissionalizante ou atividade artística, faltar a 03(três) aulas no bimestre, sem justificativa formal, perderá a vaga no curso ou atividade, não havendo, neste caso.

Art. 14 – Toda desclassificação de que se trata esta Resolução deverá ser comunicada à VEP/RJ de imediato, constando no documento de informação o motivo da desclassificação.

Art. 15 – Nos casos que se faz necessário resguardar a segurança da unidade ou de algum privado de liberdade, este poderá ser afastado, preventivamente, das atividades para as quais fora classificado, devendo, a posteriori, a CTC dispensar-lhe os mesmos procedimentos previstos para a desclassificação, tal como preconizam o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 11 desta Resolução.

Art. 16 - Esta resolução não acarretará em aumento de despesas;

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária;

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE APENADOS EM ATIVIDADES LABORATIVAS EDUCACIONAIS, ARTESANAIS E ARTÍSTICAS

PROPOSITURA SEI Nº	
UNIDADE PRISIONAL:	
PROPOSITURA DE: () CLASSIFICAÇÃO	() DESCLASSIFICAÇÃO

DADOS DO PESSOAIS		
APENADO(a):		RG:
NOME SOCIAL:		
FILIAÇÃO:		
CPF:	TELEFONE:	NASCIMENTO: / /
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO
ENDEREÇO:		COMP:
BAIRRO:	MUN:	UF:

ESCOLARIDADE
GRAU INSTRUÇÃO: () ANALFABETO () ALFABETIZADO () APENAS SABE ASSINAR () FUNDAMENTAL COMPLETO () FUNDAMENTAL INCOMPLETO () MÉDIO COMPLETO () MÉDIO INCOMPLETO () SUPERIOR COMPLETO () SUPERIOR INCOMPLETO

DADOS PRISIONAIS	
INGRESSO NO SIST: / /	DATA DE ING. U.P: / /
ÍNDICE DE COMPORTAMENTO: () BOM DESDE / /	() ÓTIMO DESDE / /
() EXCELENTE DESDE / /	() EXCEPSIONAL DESDE / /

DADOS DA EXECUÇÃO (DEVERÁ SER ANEXADO O ATESTADO DA PENA)	
TOMBO VEP:	PROCESSO ORIGEM:
CONDENAÇÃO:	ARTIGO(S):

ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA:	
SETOR:	PROponente:
ID:	CARGO:
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE: / /	
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE: / /	

(Nome completo do proponente, cargo, matrícula, ou ID)

AVALIAÇÃO MÉDICA	
() APTO () NÃO APTO	DATA: / /
_____ ASSINATURA DO MÉDICO	

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO	
DATA: / /	
_____ PRESIDENTE	
_____ MEMBRO	_____ MEMBRO
_____ MEMBRO	_____ MEMBRO
CIÊNCIA DO APENADO: / /	
_____ ASSINATURA DO APENADO	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
NOME DA UNIDADE
CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ATIVIDADE LABORATIVA

NOME: _____		RG: _____	UNIDADE: SEAP/	REGIME: _____
NOME SOCIAL: _____				
Responsável pela Frequência	Órgão: _____	_____ Horas	() SEGUNDA () TERÇA () QUARTA	
Nome: _____	Endereço: _____	_____ Dias	() QUINTA () SEXTA () SABADO	
Cargo Efetivo: _____	Atividade: _____	_____ Remidos	OBS: _____ —	
ID: _____	Horário: ____ às ____ h. Carga Horária Mensal: _____	DIAS DE TRABALHO	_____ —	

DI A	HORA ENTRAD A	ASSINATURA DO INTERNO	HORA SAÍDA	ASSINATURA DO INTERNO	DIA	HOR A ENTR ADA	ASSINATURA DO INTERNO	HOR A SAÍD A	ASSINATURA DO INTERNO
1	9:00		17:00		17	9:00		17:00	
2	9:00		17:00		18	9:00		17:00	
3	9:00		17:00		19	9:00		17:00	
4	9:00		17:00		20	9:00		17:00	
5	9:00		17:00		21	9:00		17:00	
6	9:00		17:00		22	9:00		17:00	
7	9:00		17:00		23	9:00		17:00	
8	9:00		17:00		24	9:00		17:00	
9	9:00		17:00		25	9:00		17:00	
10	9:00		17:00		26	9:00		17:00	
11	9:00		17:00		27	9:00		17:00	
12	9:00		17:00		28	9:00		17:00	
13	9:00		17:00		29	9:00		17:00	
14	9:00		17:00		30	9:00		17:00	
15	9:00		17:00		31	9:00		17:00	
16	9:00		17:00		**	*****	*****	*****	*****

Índice de Aproveitamento: () Neutro () Bom () Ótimo () Excelente () Excepcional.	Nascimento: ____/____/____ Pai: Mãe: Tombo VEP:	Em, de de 202___. _____ Assinatura e Carimbo (Chefia Responsável pela Frequência)
--	--	--